



Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

CCJ – Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Orçamento, Finanças,
Tributação, Redação de Leis, Apreciação de Contas do Município e Veto.

Cambé, 20 de Junho de 2018.

PROJETO DE LEI Nº 22/2018

SÚMULA: Altera a Lei nº 2.874 de 06 de Dezembro 2017 (Plano Plurianual 2018 a 2021) e dá outras providências.

Autoria: Executivo Municipal

I – RELATÓRIO E IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA

O Projeto de Lei ora analisado, de autoria do Executivo Municipal, visa adequar os valores previstos para as ações de governo, constantes na Lei nº 2.874, de 06 de Dezembro de 2017, integrando a referida norma ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, compete à Comissão de Constituição e Justiça, em consonância com o Art. 36, I, alínea "a", do Regimento Interno desta Casa, opinar a respeito dos aspectos constitucionais, jurídicos, legais e regimentais das proposições.

A Lei Orgânica do Município, em seu Art. 124, § 2º, corrobora com a Constituição Federal, que dispõe em seu inciso I e § 1º, do Art. 165, que por meio de Lei de iniciativa do Poder Executivo, será instituído o Plano Plurianual, o qual "estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada".

Evidencia-se que o Projeto de Lei em análise, é tempestivo, e atende às especificações da Lei de Responsabilidade Fiscal, a Lei Orgânica Municipal e aos preceitos constitucionais.



Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

CCJ – Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Orçamento, Finanças,
Tributação, Redação de Leis, Apreciação de Contas do Município e Veto.

Quanto à competência da propositura, a matéria epigrafada não apresenta ilegalidade, pois encontra-se respaldada nos Arts. 39, IV, e 125, da Lei Orgânica do Município.

Sendo assim, o Projeto de Lei em análise não encontra óbice legal ou constitucional.

III – CONCLUSÃO DO RELATOR

Trata-se de Projeto de Lei, que dispõe acerca de matéria orçamentária, o qual inexistem óbices legais e constitucionais.

Mediante o exposto, em virtude da Constitucionalidade do referido Projeto de Lei, esta relatoria posiciona-se **FAVORÁVEL** à apreciação, discussão e votação do referido Projeto em Plenário.

III – DECISÃO DA COMISSÃO

() FAVORÁVEL

() DESFAVORÁVEL

RELATOR: José Luis Dalto

PRESIDENTE: Nilson Ribeiro dos Santos

REVISORA: Fátima Regina Serpeloni Haully